

Ata da reunião do Colegiado do
Curso de Economia, realizada no dia
11 de julho de 1979, às 9:30 horas.

Nos onze dias do mês de julho do a-
no de hum mil novecentos e setenta e nove, às nove horas
e trinta minutos, em única convocação, reuniu-se o Colegiado
do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal
de Bahia, na sala do Colegiado, sob a presidência do coordena-
dor: professor Guilherme Surtado Lopes. Estiveram presen-
tes os professores: Gylson Sampaio Silva, Antônio Plínio Pires
de Sousa, Osmar Gonçalves Sepúlveda, Edson Pita Lima, Ge-
raldo Lias de Brito, Friedhilde Maria Kuster Jansen e
Sivaldo Oliveira Marques. O presidente declarou instalada a
sessão, autorizando a leitura da Ata da reunião anterior, que
depois de lida, discutida e aprovada, foi assinada pelos presen-
tes. Passando ao item primeiro da ordem do dia, o Presidente
apresentou os relatos do professor Antônio Plínio Pires de Sousa,
nos processos: 07008/79, 001/79-CEE, 15457/76, 14352/75,
10200/74 e 06171/73 de Eli de Brito Araújo - parecer 018/79-
CEE; 05619/79 de Maria de Moraes Carvalho - parecer 015/79-CEE;
00588/79 e 00417/77 de Maria da Soledade Santos - parecer
017/79-CEE; 03536/79 e 07717/79 de Vales Marques de Con-
ceição Santos - parecer 016/79-CEE. Os pareceres mencionados
são transcritos, na sua íntegra, a seguir: "parecer 018/79-CEE -
Sulton Coordenador, comprovando os proc. S.J.C. 06171/73, 10200/74,
14352/75, 15457/76, 07008/79 e CEE 001/79, verifiquei que
em virtude de documento apresentado pelo aluno no proc. S.J.C.
15457/76, comprovando ter ingressado no Colégio de origem, em
data anterior à aprovação do licenciado Plínio atual, foi emitido no-
vo Parecer, enquadrando-o no licenciado de Adaptação para 1970,
e reformando o Parecer anterior emitido no Proc. S.J.C. 14352/75.
Contudo, como o Parecer CEE 001/77 foi aprovado "ad referen-

dum" do Colegiado de Curso, ceteris submitti-lo ao Pluriário pa-
 ra decisão. S. do. J. e meu parecer sub-censura. Salvador, 03.
 julho 79. Antonio Plínio Pires de Sousa - Relator"; "parecer
 015/79 - CCE - Senhor Coordenador, Examinando o histórico escolar
 da requerente unifiquei o seguinte cumprimento curricular: I -
 Lúculo Sucesso: créditos necessários: 9; créditos cumpridos: 9;
 créditos a realizar: zero. II - Lúculo Básico: créditos ne-
 cessários: 94; créditos cumpridos: 18; créditos a realizar: 76.
 III - Lúculo Complementar Obrigatório: créditos necessários:
 22; créditos cumpridos: zero; créditos a realizar: 22. IV -
 Lúculo Complementar Opcional: créditos necessários: 23; cr-
 dítos cumpridos: zero; créditos a realizar: 23. V - Lúculo
 Eletivo: créditos necessários: 10; créditos cumpridos: 26; cr-
 dítos a realizar: zero. É meu parecer S. do. J. Salvador,
 25.05.79 - Antonio Plínio Pires de Sousa - Relator"; "pa-
 recer 017/79 - CCE - Senhor Coordenador, Examinando os proc.
 S. J. C. 00769/79, digo S. J. C. 00417/77 e 00588/79 da alu-
 na Joana da Soledade Santos, unifiquei que para se graduar
 a requerente necessitaria cursar com aprovação a disciplina ECO
 112 - Desenvolvimento Econômico e adicionar um mínimo de
 225 horas em disciplinas optativas ou eletivas para atingir o
 número de horas previsto pelo CFE para o Curso de Economia.
 S. do. J. e meu parecer sub-censura. Salvador, 25 de maio de
 1979. Antonio Plínio Pires de Sousa - Relator"; "parecer
 016/77 - CCE - Senhor Coordenador, Examinando os proc. S.
 J. C. 03536/79 e 07717/79 há dois aspectos a considerar:
 1. quanto aos argumentos: a) o aluno afirma que deu en-
 trada no proc. 03536/79 "no mes de janeiro" sendo forneci-
 da a informação "quatro meses depois". Na realidade o pro-
 cesso deu entrada na S. J. C. em 21. março. 79 e à mesma
 retornou devidamente instruído em 03. abril. 79, nos proceden-
 ds, portanto, o argumento; b) o aluno afirma que o Colegia-
 do de Lú-the-ia forneceu uma informação incompleta de avalia-

cas de currículo. É verdade, porém é princípio geral de direito que a ninguém é dado descobrir a lei (no caso o currículo). Além do mais, um erro não justifica outro; 2. quanto ao conteúdo: a) esse o aluno seja aprovado na disciplina Política Econômica (EC120) terá ultrapassado o mínimo de 2.700 horas previstas pelo CFE; b) do ponto de vista de custos sociais seria desinteressante a manutenção do aluno na U.F.Pa, apenas para cursar disciplina ilustrativa (eletiva) por dar 1 (um) crédito. Conclusão: como a unidade crédito é uma medida interna da U.F.Pa voto pelo acompanhamento de jurisprudência em caso análogo que já tenha sido objeto de exame pelo Colegiado. S. B. J. é um Parecer sub-cursus. Salvador, 09/07/79 - Antonio Plínio Pinus de Sousa - Relator". Dividida a apreciação, foi primeiramente objeto de análise, sendo indeferido, o parecer 001/77-CCÉ conforme solicitado pelo Relator no parecer 018/79-CCÉ, ficando designada a professora Euclides Maria Justino Abreu-Lusan, para dar um novo parecer baseado no parecer 358/75 do Conselho de Coordenação da Câmara de Graduação, que determina dever o aluno transferido de outra Universidade, cumprir o currículo pleno do ano que está ingressando na U.F.Pa. O parecer 015/75-CCÉ foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado. Ao parecer 017/79-CCÉ, foi acrescentado o seguinte adendo: "A S. B. J., em função do que determina a Resolução da Câmara de Graduação, nº 04/78, Art. 2º, fica coberta a carga horária prevista pelo CFE, uma vez cursada com a aprovação a disciplina EC112 - Desenvolvimento Econômico, após a comprovação de ter sido aprovada em todas as disciplinas em que se mantém matriculada. Em, 11/07/79 - Guilherme Furtado Lopes", conforme decisão do Colegiado. O parecer 016-79-CCÉ, foi aprovado pelo Colegiado com o seguinte despacho: "A S. B. J., em sessão realizada no dia 11/07/79, o Colegiado do curso de Economia resolveu dispensar o petionário de

*

cursar mais um semestre para obter somente 01 (hum) crédito em disciplina optativa eletiva, isso por significar-se em seu currículo escolar um excedente de carga horária de 30 horas no currículo de disciplinas complementares eletivas - Guilherme Furtado dos Reis". A seguir, o Presidente apresentou os seus relatórios nos processos: 05499/79 de Antônio Boia Lima e Almeida - parecer 012/79 - CCE; 07007/79 de Ana Cristina Franco Magalhães - parecer 013/79 - CCE e 06514/79 de Jovana Lias Trindade - parecer 014/79 - CCE. Devidos a apreciação, foram os pareceres que ora passo a transcrever na sua íntegra, aprovados por unanimidade pelo Colegiado. "Parecer 012/79 - CCE: À S. J. L., devido o aluno cursado em Administração de Empresas, mais de 50% do currículo do curso de Economia, poderá se matricular, sendo dispensado de cursar: disciplinas Exatas: FCH 001 - Introdução à Filosofia; FCH 007 - Introdução à Biologia II. Disciplinas do currículo mínimo: ADM 001 - Introdução à Administração; ECO 001 - Fundamentos de Economia; ECO 006 - Introdução à Economia; ECO 004 - Contabilidade Geral I; ECO 100 - Análise Micro-Econômica I; DIR 159 - Instituições de Direito Público e Privado; FCH 175 - História Econômica Geral e do Brasil; GEO 134 - Geografia Econômica; MAT 013 - Matemática I; MAT 014 - Matemática II; MAT 020 - Estatística I-A; MAT 023 - Estatística II-A; FCH 227 - Estudos de Problemas Brasileiros III. Disciplinas complementares optativas: ADM 006 - Elementos e Análise de Custos - (4 cr. - 60 hs); FCH 118 - Metodologia e Técnicas de Pesquisa - (6 cr. - 120 hs). Disciplinas Eletivas: ADM 002 - Organização (4 cr. - 60 hs); FCH 168 - Sociologia da Organização (3 cr. - 45 hs); ADM 011 - Pesquisa Operacional (4 cr. - 60 hs); ADM 100 - Administração Contábil I (4 cr. - 60 hs). Quanto à matrícula, poderá se matricular condicionada à existência de vaga, que caberá a esse S. J. L. dar a palavra final, e uma vez realizada, deverá o aluno cursar: currículo mínimo: ECO 101 - Análise Micro-Econômica II; ECO 102 -

Contabilidade Nacional; ECO 103 - Análise de Bens - Econômica; ECO 104 - Juros e Bancos; ECO 105 - Finanças Públicas; ECO 106 - Economia Internacional; ECO 107 - Política e Programação Econômica; ECO 108 - História do Pensamento Econômico; EDF - Educação Física. Complementar Obrigatória: ECO 138 - Análise da Economia Brasileira; ECO 110 - Projetos I; ECO 111 - Projetos II; ECO 112 - Desenvolvimento Econômico. Complementar Optativa: 13 (treze) créditos com 240 (duzentos e quarenta) horas. Salvador, 04 de maio de 1979 - Guilherme Furtado Lopes - Coordenador"; "parecer 013/79 - CCE: A S. J. L., analisando o histórico isolado anterior ao presente processo, verificamos que a S. L. A. que historicamente magalhães, pode ser dispensada de cursar as disciplinas abaixo relacionadas, por tê-las cursado, com aproveitamento, no curso de Direito da U. F. Ba, no ano letivo de 1978: FCH 001 - Introdução à Filosofia (NU); FCH 007 - Introdução à Sociologia II (NU); DIR 115 - Direito Constitucional I (ativa); ECO 001 - Fundamentos de Economia (CM); DIR 100 - Introdução ao Estudo do Direito I (ativa); ECO 142 - Economia Brasileira (ativa); ADM 001 - Introdução à Administração (CM); DIR 153 - Direito Romano (ativa). Salvador, 25/05/79 - Guilherme Furtado Lopes - Coordenador"; "parecer 014/79 - CCE: A S. J. L., após os departamentos sobre a solicitação do requerente e com base nas informações examinadas, nome de acordo, S. J. L., ao atendimento das dispensas das seguintes disciplinas: FCH 227 - Estudos de Problemas Brasileiros (CM); LET 023 - Inglês Básico I (ativa); LET 110 - Literatura Brasileira I (ativa); LET 111 - Literatura Brasileira II (ativa). Salvador, 25 de junho de 1979 - Guilherme Furtado Lopes - Coordenador". Passando ao item "o que ocorrer", o Presidente levou ao conhecimento dos seus Pares, os editais números um e dois (01 e 02), do Colegiado, onde convoca o corpo discente para eleger o Diretor Acadêmico e um Representante discente junto ao Colegiado, respectivamente, com man-

dató de um (01) ano, e porém da data da eleição, afixada nos
 editais, que seria a de 01 de junho do corrente ano. Esclare-
 ceu que logo após a publicação dos mencionados editais, foi pro-
 curado pelos estudantes que solicitaram a mudança da data em
 virtude do congresso da UNE se realizado nos dias 29 e 30
 de maio, no que vedou, nos termos mais sido procurado pelos es-
 tudantes para se marcar uma nova data. Após, lido o ofício em
 número, recebido do estudante Edício de Abreu, ex-pre-
 sidente do Sindicato Acadêmico que comunica haver sido realiza-
 da uma eleição para escolha dos novos componentes do Sindicato
 Acadêmico de Economia. Informou a mesma que ficou decidido em
 Assembleia Estudantil que nos haveria mais representações disun-
 te junto ao Colegiado, e em substituição a essa, haveria uma
 Comissão de Ensino, eleito em Assembleia. Em doravante, os es-
 tudantes escolheram os seus representantes sem participação do Co-
 legiado, e que esta se deveria reconhecer pois a finalidade dos
 estudantes na a de avançar em cima de reformas université-
 ria. O professor Edson Pitta Lima esclareceu aos estudantes
 presentes que o Colegiado é um órgão intermediário, obedecendo
 à legislação e nos um órgão político. Assim sendo, o Colegia-
 do decidiu aceitar a presença dos estudantes nas reuniões pro-
 ceim nos como representações oficial, significando portanto que
 o corpo discente nos terá direito a voto, e quanto ao Sindicato,
 ficou decidido o reconhecimento da eleição realizada, e, por
 consequente da Chapa eleito. Para mais havendo a falar,
 as onze horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente de-
 clarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, abaixo do
 Santo Deus, lavrei a presente ata, que será assinada pelos
 presentes, si julgado conforme. Obs: "Os estudantes afirmaram
 que a representação seria exercida pelo Sindicato Acadêmico, e
 nos por uma Comissão de Ensino".

Edson Pitta Lima
 Abreu

30
Gualdo Smb

~~Epiluetta~~

~~Pinson~~

~~Am.~~

J. N. Wood & Co.

Cyberus lampyridiformis